



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 23.169.062-0, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ 22.266.175/0031-01	Nome/Razão Social FERTILIZANTES HERINGER S/A
RG/Inscrição Estadual 9033970045	Logradouro e Número BR 277 KM 10,53, S/N, FÁBRICA
Bairro ALEXANDRA	Município / UF Paranaguá/PR
	CEP 83.250-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Ind. química	Porte Excepcional
Atividade Específica Fabricação de Adubos e Fertilizantes	
Coordenadas UTM (E-N) 739074.4 - 7170490.8	Logradouro e Número BR 277 KM 10,53, S/N
Bacia Hidrográfica Litorânea	Bairro ALEXANDRA
	Município / UF Paranaguá/PR
	CEP 83.250-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
cloreto de potássio granulado	536.00 t
fert-up granulado (fonte calcio e magnesio)	61.00 t
fosfato monoamônico granulado - map gr	399.00 t
micronutrientes granulados diversos	68.00 t
nitrito de amônio granulado	158.00 t
nPK diversos (alta concentração)	205.00 t
sulfato de amônio granulado - sam gr	201.00 t
superfosfato simples amoniado granulado	216.00 t
superfosfato simples granulado	241.00 t
superfosfato triplo granulado - tsp gr	144.00 t
ureia granulada	291.00 t

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
fertilizantes nPK, ensacados ou granel, com ou sem micros	2520.00 t

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Empreendimento	25,00	929/2019	738987.4 - 7170514.8
Poço Profundo	Empreendimento	30,00	1020/2019	739046.2 - 7170658
Rede Pública	Humano	0,40	--	---

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
drenagem pluvial	AT	Galeria de Água Pluvial	22,50	--	---
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	Corpo Hídrico	1,79	--	---

3.5 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro	Valor Limite
DBO5 - Demanda Bioquímica de Oxigênio	90,00 - mg/L	DQO - Demanda Química de Oxigênio	300,00 - mg/L
Toxicidade Aguda (FTbl para Vibrio fischeri)	8,00 -	Toxicidade Aguda (Ftd para Daphnia magna)	8,00 - Nenhum
Toxicidade Crônica (Ftd para Scenedesmus subspicatus)	8,00 -	Óleos Minerais	20,00 - mg/L
Óleos Vegetais e Gorduras Animais	50,00 - mg/L	--	--

3.6 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.7 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão															
		PTS	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
Fonte Fugitiva	---	240 (4)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - A Definir pelo IAP; 99

3.8 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	17,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
150203 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não	5,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
191211 - Borrachas	10,00 kg	Aterro Sanitário
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	2,00 unid	Reciclagem externa
130502 - Lodo proveniente dos separadores óleo/água	17,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
200138 - Madeira não abrangida em 20 01 37	50,00 kg	Reciclagem externa
170605 - Materiais de construção contendo amianto (por exemplo, telhas, tubos, etc.)	30,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
180401 - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas,	0,50 kg	Aterro Industrial Terceiros
200140 - Metais	50,00 kg	Reciclagem externa
170107 - Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas	70,00 kg	Aterro de resíduos da construção civil
190809 - Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e	15,00 l	Aterro Sanitário
130299 - Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	15,00 l	Reciclagem externa

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200101 - Papel e cartão	20,00 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	200,00 kg	Reciclagem externa
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	200,00 kg	Aterro Sanitário
200303 - Resíduos da limpeza de ruas e de galerias de drenagem pluvial	250,00 kg	Aterro Sanitário
200127 - Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	10,00 kg	Aterro Industrial Terceiros

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
2. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
4. A Licença de Operação estará condicionada, além da apresentação da documentação prevista na Resolução CEMA 070/2009, à implantação do Plano de Controle Ambiental aprovado pelo Instituto Água e Terra.
5. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
6. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução N° 237/97 - CONAMA, 3º, Inciso IV da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020 e Art. 7º, Inciso II da Resolução N° 070/2009 - CEMA, 11 de agosto de 2009 e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.
7. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
8. Para a Licença de Operação, além da apresentação da documentação prevista na legislação vigente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) No caso de geração de emissões atmosféricas, o Programa de Monitoramento de Emissões de acordo com o artigo 72, da Resolução SEMA 016/2014.
 - b) No caso de geração de efluentes líquidos industriais, o Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos.
9. A Licença de Operação estará também condicionada à implantação do Projeto de Controle de Poluição Ambiental, aprovado pelo Instituto Água e Terra.
10. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST 02/2025.
11. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
12. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
13. Deverá ser apresentado Laudo de Conclusão de Obra, emitido por técnico habilitado, acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da solicitação de Licença de Operação.
14. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
15. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
16. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
17. Esta Licença foi concedida com base nas informações e nos Planos e Projetos, apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
18. A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
19. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBR's.
20. A presente Licença de Instalação foi emitida de acordo com o estabelecido na Resolução CEMA 107/2020 e aprova a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação.
21. A presente Licença de Instalação foi emitida para o empreendimento FERTILIZANTES HERIGER S/A para atividade de ampliação de fabricação de adubos e fertilizantes com capacidade produção de 2.520 toneladas por dia e para unidades de apoio, incluindo pátio de veículos pesados e área de lavagem. O empreendimento está localizado na BR 277 km 10,53, n° s/n, Alexandra, CEP 83.250-000, município de Paranaguá, nas coordenadas geográficas UTM 22J 725845.0 E 7184409 N.
22. A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta no Art. 19 da Resolução CONAMA n° 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes estabelecidos.
23. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. A alteração nos volumes ora licenciados deverá ser objeto de avaliação prévia do IAT.
24. As áreas de pátio/estacionamento deverão atender aos critérios estabelecidos pela Resolução SEDEST nº 39/2024 e somente poderão estar operantes quando todas as estruturas de drenagem e impermeabilização estiverem prontas e funcionais, devendo para isso ser apresentado via e-protocolo relatório de conclusão de obras com respectiva ART
25. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
26. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA n° 001/90.
27. Para o lançamento de efluente sanitário final tratado, deverá ser atendido os seguintes padrões:
 - a) DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 90 mg/L;

- b) DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 225 mg/L.
- c) pH entre 5 a 9;
- d) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;
- e) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff;
- f) óleos e graxas:
- g) óleos minerais: até 20 mg/L;
- h) óleos vegetais e gorduras animais: até 50 mg/L;
- i) ausência de materiais flutuantes; e

28. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com água de melhor qualidade.

29. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.

30. Para o lançamento de águas pluviais o empreendimento deve seguir os seguintes padrões:

- i) pH entre 5 a 9;
- ii) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;
- iii) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff;
- iv) óleos minerais: até 20 mg/L;
- v) óleos vegetais e gorduras animais: até 50 mg/L;
- vi) ausência de materiais flutuantes; e
- vii) DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 mg/L.
- viii) Potássio
- ix) Nitrato
- x) Nitrito
- xi) Fósforo

31. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA n° 016/14.

32. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento.

33. O transporte, armazenamento e destinação de resíduos sólidos deverão seguir as recomendações técnicas e legais pertinentes.

34. Para destinação final dos resíduos sólidos gerados pela atividade, deverá ser atendido o que estabelece a Portaria IAP 212/2019 ou outra que venha substituí-la.

35. A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990.

36. Deverá ser dada continuidade ao monitoramento preventivo da qualidade da água subterrânea com o objetivo de verificar alterações da qualidade natural das mesmas. O monitoramento deverá ser realizado com base em plano de monitoramento proposto na solicitação desta licença.

37. Deverá ser dada continuidade aos estudos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, conforme estabelecido pela Resolução CEMA 129/2023, visto que a área foi classificada como Área Contaminada Sob Investigação (ACI).

38. Deverá ser restrito o uso de água subterrânea para consumo humano no local até que seja descartada qualquer possibilidade de risco à saúde.

39. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

40. Essa licença foi concedida com base nas informações constantes do cadastro e nos Planos e Projetos apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

41. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

42. O empreendimento deverá atender a legislação vigente da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB e as exigências legais da unidade federativa do Ministério da Agricultura.

43. O empreendimento FERTILIZANTES HEREINGER S/A deverá atender as normativas e legislações municipais, estaduais e federais que disciplinam o armazenamento.

44. O armazenamento e transbordo de fertilizantes deverão ocorrer em local coberto, fechado e as portas devem contar com cortinas de PVC, ou sistema de contenção similar, e deverão contar com sistema de exaustão de pó com coleta de particulado.

45. Toda a movimentação deverá ocorrer dentro do armazém, com controles ambientais. Nesse quesito deverão ser cumpridas as Resoluções CONAMA n° 491/18 e SEMA n° 016/14, principalmente os artigos 55 (armazenamento de fertilizantes) e 79 (padrões).

46. Todas as atividades ou fontes geradoras de emissões fugitivas devem providenciar a implantação e manutenção das medidas de minimização das emissões atmosféricas decorrentes de sua atividade, em atendimento aos critérios dispostos no Art. 55º da Resolução SEMA n.º 016/2014 ou outra que venha substituí-la.

47. Deverá ser atendido o princípio da minimização da geração de resíduos, através da adoção de processos de baixa geração de resíduos sólidos, bem como de sua reutilização e/ou reciclagem, dando-se prioridade à reutilização e/ou reciclagem a despeito de outras formas de tratamento e destinação final, exceto nos casos em que não exista tecnologia viável.

48. Os resíduos de construção civil gerados devem ser prioritariamente utilizados dentro do empreendimento.

49. No caso da destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP n.º 212/2019 e/ou Resolução CEMA n.º 076/2009 ou outras que venham substituí-las, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

50. O armazenamento temporário de resíduos não perigosos e perigosos deve estar em conformidade com as Normas NBR 11.174/90 e NBR 12.235/92.

51. Os recipientes de armazenamento de resíduos sólidos Classe I devem estar identificados de acordo com a Resolução CONAMA n.º 275/01.

52. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer que sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados para terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimento e atividades devidamente licenciadas por este instituto para realização de serviços.

53. Os resíduos restantes da carga e devolvidos ao cliente devem ser armazenados de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais.

54. Os funcionários responsáveis pelo manejo direto e indireto dos resíduos deverão utilizar os EPIs necessários durante todo o processo, conforme normas e

